
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO	027/2017
MODALIDADE	Tomada de Preços
NÚMERO DA LICITAÇÃO	002/2017

O **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, CNPJ 18.398.974/0001-30, com endereço Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG- CEP 39860-000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 027/2017**, na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2017**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e pelas demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação – Edifício-sede da Prefeitura Municipal de NANUQUE- Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG.

DATA: 09/03/2017

HORÁRIO: até às 10:00 horas

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala da Divisão de Licitação - Prefeitura Municipal de NANUQUE- Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG.

DATA: 09/03/2017

HORÁRIO: 10:30 horas

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE CONSISTE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES E CONTROLE, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

Anexo V	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

II - ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal Saúde.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2 Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3 Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

4 Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

5 O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento ou procuração particular, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.1 A carta de credenciamento ou procuração particular somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme **ANEXO I**, constante deste Edital;

6 A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Nanuque, situada na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG, CEP: 39860-000– MG, no horário de 08:00 às 14:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via Fax nº. (33) 3621-4012, ou ainda através do e-mail: licitacao@nanuque.mg.gov.br

6.1 Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

6.1.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por fax, a quem solicitou.

6.1.2 As firmas não cadastradas ou com cadastro vencido deverão entregar os documentos necessários ao seu cadastramento ou para renovação, até o terceiro dia anterior à data definida para o recebimento dos envelopes, na Divisão de Licitação, na Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG, CEP: 39860-000– MG.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE

2 Os envelopes “Documentação” e “Propostas” deverão ser protocolizados na **Sala da Divisão de Licitação**, localizada à **Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque – MG, CEP: 39860-000– MG**, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de NANUQUE, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3 O Município de Nanuque não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Divisão de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.0 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

REGULARIDADE JURÍDICA:

- 1.1 Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - 1.2.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com validade na data da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

1.3.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com validade na data da licitação.

1.5 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, com validade na data da licitação.

1.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1.8 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.9 Comprovação de qualificação técnica da licitante para o desempenho dos serviços, objeto do presente Edital, mediante apresentação de 05(cinco) certidão (ões) ou atestado(s), emitido(s) ou reconhecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.10 – Apresentação de Declarações de Projetos Aprovados pelo Ministério da Saúde:

- Projeto do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
- Projeto do NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMILIA - NASF I
- Projeto de PRÁTICA CORPORTA ATIVIDADE FÍSIC (VIGILÂNCIA EM SAUDE)
- Projeto de AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA E SAÚDE BUCAL
- Projeto de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SAUDE

1.11 – Apresentação das seguintes Declarações de Instrumentos de Gestão emitido(s) ou reconhecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- Plano Municipal de Saúde;
- Programação Anual de Saúde;
- Relatório Anual de Saúde;
- Orientação e Organização de Conferência Municipal de Saúde;
- Plano de Ação da vigilância Sanitária;
- Curso de Capacitação e Elaboração de Programação de Saúde.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.10 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO V**, constante deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

1.11 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

1.12 A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o **ANEXO VIII**, que integra este Edital.

1.13 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme **Anexo VI** constante deste Edital.

REGULARIDADE PESSOA FÍSICA:

1.14 Carteira de Identidade;

1.15 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.16 Número do PIS/PASEP;

1.17 Comprovante Atual de Residência;

REGULARIDADE FISCAL:

1.18 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.19 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, com validade na data da licitação.

1.20 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, com validade na data da licitação.

1.21 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, com validade na data da licitação.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1.22 Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.23 Comprovação de qualificação técnica da licitante para o desempenho dos serviços, objeto do presente Edital, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s), emitido(s) ou reconhecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.10 – Apresentação de Declarações de Projetos Aprovados pelo Ministério da Saúde:

- Projeto do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

- Projeto do NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMILIA - NASF I

- Projeto de PRÁTICA CORPORTA ATIVIDADE FÍSIC (VIGILÂNCIA EM SAUDE)

- Projeto de AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA E SAÚDE BUCAL

- Projeto de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SAUDE

1.11 – Apresentação das seguintes Declarações de Instrumentos de Gestão emitido(s) ou reconhecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

- Plano Municipal de Saúde;
- Programação Anual de Saúde;
- Relatório Anual de Saúde;
- Orientação e Organização de Conferência Municipal de Saúde;
- Plano de Ação da vigilância Sanitária;
- Curso de Capacitação e Elaboração de Programação de Saúde.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.24 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO V**, constante deste Edital.

1.25 Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **ANEXO VIII**, constante deste Edital.

2.0 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

3.0 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

4.0 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

4.1 Procedida consulta, serão impressas declarações demonstrativas comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desclassificadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa.

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

9 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope “Proposta” deverá conter:

1 **PROPOSTA DE PREÇOS/** A Proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, segundo modelo **Anexo II** integrante deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação da licitante proponente e assinada, identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 O nome e CPF;

1.2 Especificação completa da prestação de serviços ofertada;

1.3 Indicação do **preço por item e o preço global** da proposta;

1.4 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de Nanuque poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

4 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à prestação de serviços.

5 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a sessão de abertura dos envelopes de Documentação, recebendo os documentos de credenciamento das licitantes presentes.

2 A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

ao procedimento licitatório, podendo este expediente estar no envelope Documentação ou ser entregue no ato pelo próprio preposto.

2.1 Considera-se como representante, a pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de contrato social e procuração ou carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo I**, para manifestar-se em seu nome.

2.2 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

2.3 O credenciado deverá apresentar cédula de identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma licitante.

3 Após o credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Documentação. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado da fase de habilitação.

3.1 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

4 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes de “Proposta”, se todos os representantes das empresas licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação.

5 Ou a abertura dos envelopes de “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados diretamente às licitantes habilitadas ou através de publicação no Diário oficial de Minas Gerais ou outro diário oficial.

6 As licitantes poderão apresentar manifestações, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

VIII – DO JULGAMENTO

1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 Serão desclassificadas as propostas que:

2.1 Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital e/ou com seus anexos;

2.2 Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

- 2.3 Forem apresentadas de maneira incompleta;
- 2.4 Apresentarem valor global superior aos preços do termo de referência, Anexo I do edital.
- 2.5 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis apurados conforme a Lei nº 8.666/93.
- 2.6 Deixarem de apresentar a proposta de preços.
- 2.7 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- 3 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 4 Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas e planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas as correções necessárias, para apuração do preço global, obedecidas as seguintes disposições:
 - 4.1 Havendo divergência entre o valor global registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, a Comissão efetuará a correção tendo como base o preço unitário.
 - 4.2 Havendo divergência entre o valor global e a somatória dos valores parciais, a Comissão procederá à correção do valor global, mantidos os valores parciais.
 - 4.3 Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a Comissão procederá à correção dos valores parciais, mantidos os preços unitários.
- 5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos licitantes serão convocados.
- 6 Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:
 - 6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.
- 7 Para efeito do disposto no item 06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 7.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 7.3.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 A Comissão Permanente de Licitação emitirá ata do qual constarão os motivos de possíveis desclassificações e a indicação da proposta vencedora.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

2 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de Nanuque, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Novo Cruzeiro a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 O Município de Nanuque não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Geraldo Romano, nº 135, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Nanuque, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, nos prazos legais.

7 Deverá ser comprovado a representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

X – DO CONTRATO

1 A contratação dos serviços será feita mediante instrumento hábil de contrato cuja minuta encontra-se anexa a este Edital.

2 A licitante vencedora deverá assinar o instrumento hábil de contrato com o Município de Nanuque no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas em lei e no Edital.

3 Não poderão assinar contrato com o Município de Nanuque/MG, as empresas que tendo outros contratos em vigor com o Município de Nanuque/MG, estiverem inadimplentes com relação a qualquer cláusula contratual.

4 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, ocasionando a aplicação das penalidades previstas, bem como de indenização ao Município de Nanuque, em virtude do acréscimo de custo decorrente da realização de nova Licitação.

XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

2 Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sobretudo as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/1993.

XII – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE

- a) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

2 - DA CONTRATADA

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

g) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta no Banco Caixa Econômica Federal.

h) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XIII – DAS SANÇÕES

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nanuque, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de Nanuque, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

1 A área competente para fiscalizar é o Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de Nanuque reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

➤ **02.02.01 10.301.0008.2070 33903600 Fonte: 1.02, 1.48, 1.55; MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA.**

XVI – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Nanuque/MG, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

XVII – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência contratual.

2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

5 Qualquer alteração contratual será regida e justificada nos termos e exigência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVIII – DA RESPONSABILIDADE

1 A licitante a ser contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Nanuque/MG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município; inclusive ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

XIX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

1 A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

2 A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 O Município de Nanuque/MG poderá aumentar ou diminuir os serviços objeto desta Licitação, até os limites legais, mediante a formalização de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

2 Quaisquer serviços de controle tecnológico deverão ser efetuados pela licitante a ser contratada, podendo o Município de Nanuque exigir laudos técnicos correspondentes, a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da licitante a ser contratada, serem julgados pelo Município de Nanuque/MG como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, poder-se-á contratá-los diretamente com empresas especializadas, as expensas da Contratada.

3 Fica reservado ao Município de Nanuque/MG o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4 As solicitações de esclarecimentos desta licitação deverão ser encaminhadas até o terceiro dia útil que anteceder à sessão de abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do fax (33) 3621-4012 ou na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

5 Fica eleito o foro da Comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Novo Cruzeiro, 22 de Fevereiro de 2017.

Maria José Monteiro Batista
Presidente da comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da contratação, uma vez que o serviço proporcionará o aperfeiçoamento e qualidade dos serviços e ações de saúde oferecidos no município, ressaltando que trata-se de serviços que essenciais à população.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE CONSISTE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES E CONTROLE, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE.	VALOR UNITÁRIO REF.	VALOR TOTAL REF.
001	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, CONSISTE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES E CONTROLE, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.	Parcelas	12		

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os preços relacionados a prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como: transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da CONTRATADA.

3.2. Os serviços consiste no diagnóstico da secretária de saúde e setores de saúde , elaboração de projetos diversos, relatórios diversos, reestruturação de , captação de recursos junto ao governo estadual e municipal, análise e acompanhamento da receita e despesas, elaboração de balancetes e acompanhamento de projetos e programas da área da saúde.

3.3 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser realizada por funcionário locado na Secretaria de Municipal de Saúde através de relatório semanal dos serviços executados fornecido pela **CONTRATADA**. As informações colhidas semanalmente deverão ser entregues ao Setor Responsável.

4 DO PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços será pago pelo Município de Nanuque em 12 (dez) parcelas de valores iguais.

4.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de anuque, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2017 na(s) seguinte(s) rubrica(s):

EXERCÍCIO	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2017	102	02.06.01.10.301.0008.2070	Manutenção Bloco Atensão Básica
		02.06.01.10.301.0008.2072	Manutenção das Ativ. do CAPS

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de 01(um) ano a partir da data da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 <i>(preenchida em papel timbrado da proponente)</i>			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
		VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
ITEM 01 – Conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.			
		VALOR GLOBAL	
Prazo de Validade da Proposta			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NANUQUE E A EMPRESA, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Geraldo Romano, 135 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.398.974/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Roberto de Jesus**, portador do CPF/MF número 626.515.796-53 e RG nº M-5.562.969 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita CPNJ sob o Nº, estabelecida na Rua, representada neste ato pela Sr.(a), nacionalidade, portadora da Carteira de Identidade de nº MG - e CPF de nº, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si com fundamentos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebrado o presente contrato para a execução da prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, CONSISTE NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES E CONTROLE, BUSCANDO APERFEIÇOAMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global					

1.2 Os serviços consiste no diagnóstico da secretária de saúde e setores de saúde, elaboração de projetos diversos, relatórios diversos, reestruturação de , captação de recursos junto ao governo estadual e municipal, análise e acompanhamento da receita e despesas, elaboração de balancetes e acompanhamento de projetos e programas da área da saúde.

1.3 O regime de execução adotado para o presente **CONTRATO** é o de EMPREITADA.

1.4 O presente contrato vincula-se estritamente aos termos do processo Tomada de Preços nº 002/2017 de licitação, com fulcro na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

2.1. Compete o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato.

2.2. O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de NANUQUE, ressalvados os motivos de força maior.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

2.4. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

2.5 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser realizada por funcionário locado na Secretaria de Municipal de Saúde através de relatório semanal dos serviços executados fornecido pela **CONTRATADA**. As informações colhidas semanalmente deverão ser entregues ao Setor Responsável.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.8. A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a:

a) Indicar um servidor para apoio ao Contratado, que ficará responsável em fornecer toda a documentação necessária para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste CONTRATO;

b) Cumprir, fielmente, o presente **CONTRATO**, respeitando e observando suas Cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADO**, em seus vencimentos corretos;

c) Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste instrumento, efetivamente executados, na forma e de acordo com o que consta na Cláusula Sexta.

d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do processo Tomada de Preços nº 002/2017, que deu origem a esse contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua integridade e pelo atendimento às normas da Lei 8.666/93.

e) Responsabilizar-se pela correta elaboração do Projeto Básico, conforme art. 7º da Lei 8.666/93, se houver.

f) Responsabilizar-se por todas informações prestadas ao Contratado, sob pena de arcar integralmente pelos prejuízos que advierem dessa omissão.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2017 na(s) seguinte(s) rubrica(s):

EXERCÍCIO	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2017	102	02.06.01.10.301.0008.2070	Manutenção Bloco Atensão Básica
		02.06.01.10.301.0008.2072	Manutenção das Ativ. do CAPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

4.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1 Para os serviços contratados será devido ao CONTRATADO o valor de R\$ (.....), divididos em 12 (DOZE) parcelas mensais no valor de R\$ (.....).

5.2 **As despesas processuais diretas e indiretas relativas ao objeto deste contrato (combustível e táxi) não ficarão a cargo do município.**

5.3 As despesas processuais diretas e indiretas relativas ao objeto deste contrato (hospedagem alimentação e cópias de documentos) ficarão a cargo do município mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.

5.4 Os repasses serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, considerando dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal, nas condições mencionadas no item acima, mediante crédito na Conta Corrente informada pelo contratado, sendo, para todos os fins, o comprovante do Banco considerado como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte;

5.5 Ocorrendo atraso no prazo de pagamento haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, pela variação da TR ocorrida no período.

5.6 O não pagamento de quaisquer das contraprestações pelo Contratante, além da constituição em mora, implicará na paralisação das compensações nos períodos subsequentes, até o efetivo cumprimento das obrigações em aberto.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O presente **CONTRATO** terá vigência de 01(um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das condições previstas neste **CONTRATO**, poderão ser aplicados ao **CONTRATADO**, garantido os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial, por atraso ou negligência nas atividades, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste administrativo.

7.3. O prazo para defesa e exercício do contraditório, conta-se do recebimento da notificação da sanção contratual aplicada, e a interposição de recursos interrompe a eficácia do ato sancionatório, até a decisão final sobre a aplicabilidade da sanção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente **CONTRATO** será rescindido após a execução do seu objeto ou do seu Termo Aditivo, podendo, também, ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, havendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque - MG CEP 39860-000

Telefax: (33) 3621-4012 - CNPJ: 18.398.974/0001-30

inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sendo comunicado ao CONTRATADO com 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2 No caso de rescisão por inexecução total ou parcial prevista acima, mesmo obedecido o aviso prévio de 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE deverá ressarcir ao CONTRATADO das despesas já autorizadas ou que não possam ser evitadas.

8.3 Se qualquer das partes resolverem rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, ou sem a aprovação da outra parte, pagará uma indenização correspondente 15% sobre o valor total do contrato.

8.4 Em caso de rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE DO ATO

10. Em consonância com a Lei 8.666/93, deverá ser providenciado, a publicação do contrato, pelo **CONTRATANTE**, e correndo a suas expensas, da cópia resumida do instrumento de Contrato, na imprensa oficial, para que seja só aí dado a devida eficácia ao ato jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

12. O Contratado se responsabiliza pela correta execução do presente contrato, observados todos os procedimentos e leis aplicáveis ao objeto deste instrumento, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de sede do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia superveniente oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e acordados, o MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO e, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Nanuque / MG, de de 2017

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: 1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... **(Razão Social da Empresa)**, com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir à Tomada de Preços nº 002/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: - Este documento só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.

ANEXO V

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de tomada de preços nº 002/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 147/2014.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO